



**SINDICATO DA CATEGORIA PROF DOS TRABALHADORES EMPREGADOS E AVULSOS NA MOVIMENTAÇÃO E ENSACAMENTO DE MERCADORIAS E DE CARGAS E DESCARGAS EM GERAL DE CAMPINAS E REGIÃO/SP**

C.N.P.J (MF) Nº 03.307.935/0001-03 - I. ESTADUAL: ISENTO

TELEFONES: (19) 3236-7295 – [SINTRACAMP@UOL.COM.BR](mailto:SINTRACAMP@UOL.COM.BR)

RUA FRANCISCO ALVES, 37 – JD BOTAFOGO – CAMPINAS/SP – 13.020-380

**Representação sindical de primeiro grau - categoria profissional diferenciada - Lei 12.023/2009**

## **TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023**

01º de fevereiro de 2022 a 31 de janeiro de 2023

### **Assembleia - Reunião de Diretoria**

Aos 29 de março de dois mil e vinte e dois às 9h00min), na Sede Social do **SIND UNICO DA CAT PROF DIF DOS EMPR E DOS TRAB AV NAO PORT MART DA ATIV DE MOV DE MERC EM GERAL, TRANS DE CARGAS E DESC DE CPS E REG - SINTRACAMP** situado na Rua Francisco Alves, 37, Jd. Novo Botafogo, Campinas/SP, estando presentes a Entidade Patronal, **SAGESP - SINDICATO DOS ARMAZENS GERAIS E DAS EMPRESAS DE MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SAGESP**, CNPJ n. 58.258.807/0001-09 neste ato representado pelo Dr. Cicero Bueno Brandão Júnior. A reunião foi iniciada pelo Sr. **MOSAIR RIBEIRO DO NASCIMENTO**, presidente da Entidade Sindical laboral no horário informado que convidou para secretariar os trabalhos o Sr. Eduardo Marques de Paula, em continuidade esclareceu a todos que a presente reunião tem por objetivo analisar os termos contidos nas cláusulas intituladas, **REAJUSTE SALARIAL, VALE OU TICKET REFEIÇÃO e BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR** tendo em vista o equívoco na aplicação do valor fixo na faixa salarial acima de R\$6.000,00 e inúmeros questionamentos após a divulgação e veiculação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, quanto a aplicação dessa faixa, constantes na tabela, assim como também o valor descrito na vale refeição sendo a maior do que o negociado e retificar a cláusula referente ao Benefício Social Familiar inclusive seu valor as partes, respeitando a decisão da assembleia realizada em 31 de janeiro de 2022, conforme Edital de a qual aprovaram a decretação da assembleia permanente, em toda base do SINTRACAMP, até o estabelecimento final das Normas Coletivas da Categoria 2022/2023. Assim vem expressar de forma clara por meio de um termo aditivo ao que foi negociado e aprovado, o **SINTRACAMP** resolve em suas partes **Re-ratificar as cláusulas mencionadas, passaram a ter a seguintes redação: CLÁUSULA QUARTA- REAJUSTE SALARIAL**. Os salários serão reajustados pelo índice INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, em **10,6%**, da seguinte forma: I) O índice de reajuste salarial da **primeira parcela** será aplicado em **1º de fevereiro/22, sobre o salário de 31.01.2022**; II-) índice de reajuste da **segunda parcela** será aplicado em **1º de agosto/22**, sobre o salário de 31.01.2022 não retroativo, ou seja, a partir de **1º de agosto/22** o índice de reajuste salarial corresponderá a **somatória dos dois índices**, conforme a faixa salarial, sendo aplicado sobre o salário de 31.01.2022, não havendo retroatividade.

<b>Faixa Salarial</b>	<b>1º de fevereiro/2022</b>	<b>1º de agosto/2022</b>	<b>TOTAL REAJUSTE</b>
Até R\$ 3.000,00	6,00%	4,60%	10,60%
De R\$ 3.001,00 até R\$ 4.000,00	5,50%	4,10%	9,60%
De R\$ 4.001,00 até R\$ 5.000,00	5,00%	3,60%	8,60%
De R\$ 5.001,00 até R\$ 6.000,00	4,50%	3,10%	7,60%
Acima de R\$ 6.001,00 (parcela fixa)	R\$ 270,05	R\$ 186,03	R\$ 456,08



**SINDICATO DA CATEGORIA PROF. DOS TRABALHADORES EMPREGADOS E AVULSOS NA MOVIMENTAÇÃO E ENSACAMENTO DE MERCADORIAS E DE CARGAS E DESCARGAS EM GERAL DE CAMPINAS E REGIÃO/SP**

C.N.P.J (MF) Nº 03.307.935/0001-03 - I. ESTADUAL: ISENTO

TELEFONES: (19) 3236-7295 – [SINTRACAMP@UOL.COM.BR](mailto:SINTRACAMP@UOL.COM.BR)

RUA FRANCISCO ALVES, 37 – JD BOTAFOGO – CAMPINAS/SP – 13.020-380

**Representação sindical de primeiro grau - categoria profissional diferenciada - Lei 12.023/2009**

**Parágrafo Primeiro:** Havendo ruptura contratual de trabalho, antes da aplicação do índice de reajuste da segunda parcela que seria devida em agosto/2022, poderá a empresa aplicar, nos moldes acima explicitados, o respectivo índice antecipadamente para o mês da rescisão ou, em rescisão complementar em agosto/2022. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE OU TICKET REFEIÇÃO** As empresas obrigam-se a fornecer a seus empregados uma alimentação subsidiada que consistirá, conforme sua opção, ressalvadas condições mais favoráveis fixadas em acordo coletivo de trabalho, em: **ALMOÇO COMPLETO**, no local de trabalho, subsidiado pelas regras do PAT; OU, **TÍQUETE REFEIÇÃO**, no valor mínimo de **RS27,98 (vinte e sete reais e noventa e oito centavos)**. O empregado receberá tantos Tiquetes Refeição quantos forem os dias de trabalho efetivo no mês. Em hipótese alguma o fornecimento de refeição ou vale refeição será incorporado à remuneração do empregado, para fins de quaisquer direitos trabalhista ou previdenciário. A empresa que adotar a forma alternativa de concessão de tiquete refeição, poderá efetuar os descontos previstos na legislação do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR** As Entidades Sindicais Convenentes prestarão, indistintamente a todos os trabalhadores e empregadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho (contribuintes ou não), o plano Benefício Social Familiar abaixo definido pelas entidades convenentes e discriminado no Manual de Orientação e Regras, parte integrante desta cláusula, através de organização gestora especializada e aprovada pelas Entidades Convenentes. **Parágrafo Primeiro** – A prestação do plano Benefício Social Familiar iniciará a partir de 01/05/2022 e terá como base para os procedimentos necessários ao atendimento dos trabalhadores e empregadores, o Manual de Orientação e Regras disponibilizado no website [www.beneficiosocial.com.br/manuais-orientacao](http://www.beneficiosocial.com.br/manuais-orientacao). **Parágrafo Segundo** – Para efetiva viabilidade financeira do plano Benefício Social Familiar e com expresse consentimento das entidades convenentes, as empresas, recolherão a título de custeio, até o dia 10 (dez) de cada mês, iniciando a partir de **10/05/2022, o valor total de RS29,00 (vinte e nove reais)**, por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no website [www.beneficiosocial.com.br](http://www.beneficiosocial.com.br). Com o intuito de regular e dirimir possíveis dúvidas, dos procedimentos na prestação dos benefícios as Disposições Gerais, Manual de Orientação e Regras, e Tabela de Benefícios são registrados em cartório. O custeio do plano Benefício Social Familiar será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto nos salários dos trabalhadores. **Parágrafo Terceiro** – Em caso de afastamento de trabalhador motivado por doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição a partir do décimo terceiro mês, ficando garantido ao trabalhador afastado todos os benefícios sociais previstos nesta cláusula e no Manual de Orientação e Regras, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado. **Parágrafo Quarto** – Devido à natureza social, emergencial e de apoio imediato, dos benefícios sociais definidos pelas entidades, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento ao trabalhador e seus familiares, o empregador deverá preencher o comunicado disponível no website da gestora, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias a contar do fato gerador e, no caso de nascimento de filhos, este prazo será de até 150 (cento e cinquenta) dias. O empregador que não observar estes prazos, poderá arcar com sanções pecuniárias em favor do trabalhador ou família prejudicada, como se inadimplente estivesse.





**SINDICATO DA CATEGORIA PROF DOS TRABALHADORES EMPREGADOS E AVULSOS NA MOVIMENTAÇÃO E ENSACAMENTO DE MERCADORIAS E DE CARGAS E DESCARGAS EM GERAL DE CAMPINAS E REGIÃO/SP**

C.N.P.J (MF) Nº 03.307.935/0001-03 - I. ESTADUAL: ISENTO

TELEFONES: (19) 3236-7295 – [SINTRACAMP@UOL.COM.BR](mailto:SINTRACAMP@UOL.COM.BR)

RUA FRANCISCO ALVES, 37 – JD BOTAFOGO – CAMPINAS/SP – 13.020-380

**Representação sindical de primeiro grau - categoria profissional diferenciada - Lei 12.023/2009**

Caso a empresa não efetue o comunicado junto à gestora, o trabalhador e seus beneficiários, não perderão o direito ao benefício, devendo a entidade efetuar tal comunicado, não eximindo o empregador de suas responsabilidades e sanções previstas. **Parágrafo Quinto** – O empregador que estiver inadimplente ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, perderá o direito aos benefícios a ele disponibilizados, até sua regularização. Nesses casos, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores e seus familiares, estes não perderão direito aos benefícios e serão atendidos normalmente pela gestora, a mando das entidades, com exceção dos benefícios prestados por empresas terceirizadas. Neste caso, o trabalhador e seus familiares perderão o direito ao recebimento ou prestação desses benefícios. Assim, o empregador responderá, perante o empregado e/ou a seus dependentes, a título de indenização, o equivalente a 10 (dez) vezes o menor piso salarial da categoria vigente à época da infração em favor do trabalhador ou seus beneficiários. Caso o empregador regularize seus débitos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento de comunicação de débito feita por e-mail, pela gestora, ficará isento desta indenização.

**Parágrafo Sexto:** O não pagamento do custeio previsto nesta cláusula, até o dia 10 (dez) de cada mês, acarretará a incidência em multa de 10% (dez por cento) pelo atraso do pagamento, e juros mensais de 1% (um por cento), conforme previsão legal, além das demais penalidades previstas nesta norma coletiva, podendo ainda, o empregador ter seu nome incluso em órgãos de proteção ao crédito.

**Parágrafo Sétimo** – Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos, devido a fatos novos constantes nesta norma coletiva, e em consonância à instrução normativa em vigência, nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT.

**Parágrafo Oitavo** – Estará disponível no website da gestora, a cada recolhimento mensal, o Comprovante de Regularidade específico para atendimento da cláusula do plano Benefício Social Familiar, referente aos últimos 5 (cinco) anos, a ser apresentado ao contratante, as entidades sindicais, e a órgãos fiscalizadores, quando solicitado.

**Parágrafo Nono** – O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial e emergencial. **Parágrafo Décimo** – Fica desde já consignado e aceito entre as partes, que o envio e usos de dados dos empregados é para o fim exclusivo da disponibilização dos benefícios contratados e objetos da presente prestação de serviços, nos termos da Lei n.

13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, e demais legislações pertinentes à confidencialidade. **Parágrafo Décimo Primeiro** – Para lisura e transparência na prestação dos benefícios, segue abaixo um resumo e breve descritivo da forma em que eles serão disponibilizados. Tal procedimento é necessário para que não haja desvio de finalidade do benefício a ser disponibilizado e deverá ser rigorosamente observado, devido ser caráter social, emergencial e de natureza alimentícia. A íntegra do Manual de Orientação e Regras que regem a prestação dos benefícios estará registrado em cartório e disponível no website da gestora.



**SINDICATO DA CATEGORIA PROF DOS TRABALHADORES EMPREGADOS E AVULSOS NA MOVIMENTAÇÃO E ENSACAMENTO DE MERCADORIAS E DE CARGAS E DESCARGAS EM GERAL DE CAMPINAS E REGIÃO/SP**

C.N.P.J (MF) N° 03.307.935/0001-03 - I. ESTADUAL: ISENTO

TELEFONES: (19) 3236-7295 – [SINTRACAMP@UOL.COM.BR](mailto:SINTRACAMP@UOL.COM.BR)

RUA FRANCISCO ALVES, 37 – JD BOTAFOGO – CAMPINAS/SP – 13.020-380

**Representação sindical de primeiro grau - categoria profissional diferenciada - Lei 12.023/2009**

RESUMO DOS BENEFÍCIOS DISPONÍVEIS PARA TRABALHADORES E EMPREGADORES			
BENEFÍCIOS PARA OS TRABALHADORES			
BENEFÍCIOS	FORMA DE PRESTAÇÃO		DESCRIPTIVO
BENEFÍCIO NATALIDADE	1X	R\$ 500,00	EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO DE TRABALHADOR (A) SERÁ DISPONIBILIZADO ATRAVÉS DE CARTÃO DE DÉBITO PRÉ PAGO, COM O INTUITO DE BANCARIZAR A FAMÍLIA DO BENEFICIÁRIO, REDUZINDO SUAS DESPESAS BANCÁRIAS E FACILITANDO A UTILIZAÇÃO DESTES BENEFÍCIO.
BENEFÍCIO ALIMENTAR POR AFASTAMENTO	1X	R\$ 170,00	SERÁ ENCAMINHADO À RESIDÊNCIA DO TRABALHADOR AFASTADO ALIMENTOS DE QUALIDADE E VARIEDADE, FICANDO VEDADO O PAGAMENTO EM DINHEIRO OU VALES/ TICKET ALIMENTAÇÃO, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE FINALIDADE DESTES BENEFÍCIO.
BENEFÍCIO CAPACITAÇÃO	1X	R\$ 2.000,00	SERÁ DISPONIBILIZADO AOS FAMILIARES NA OCORRÊNCIA DE FALECIMENTO OU INCAPACITAÇÃO PERMANENTE DO TRABALHADOR, CURSOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL NA ÁREA DE INTERESSE DO BENEFICIÁRIO, PARA MANUTENÇÃO E MELHORIA DA RENDA FAMILIAR. TAL VALOR SERÁ ENCAMINHADO DIRETAMENTE AO ÓRGÃO DE CAPACITAÇÃO ESCOLHIDO PELO BENEFICIÁRIO, EM CASO DE SALDO, ESTE SERÁ DISPONIBILIZADO PARA CUSTEIO DE LOCOMOÇÃO E ALIMENTAÇÃO.
BENEFÍCIO MANUTENÇÃO DE RENDA FAMILIAR	3X	R\$ 800,00	SERÁ DISPONIBILIZADO AOS FAMILIARES NA OCORRÊNCIA DE FALECIMENTO OU INCAPACITAÇÃO PERMANENTE DO TRABALHADOR, ATRAVÉS DE CARTÃO DE DÉBITO PRÉ PAGO, O QUAL PODERÁ SER USADO POSTERIORMENTE PELO TRABALHADOR, REDUZINDO SUAS DESPESAS BANCÁRIAS. TAL BENEFÍCIO NÃO PODERÁ SER DISPONIBILIZADO DE FORMA INTEGRAL, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE FINALIDADE DO MESMO.
BENEFÍCIO ALIMENTAR	3X	R\$ 170,00	SERÁ DISPONIBILIZADO AOS FAMILIARES NA OCORRÊNCIA DE FALECIMENTO OU INCAPACITAÇÃO PERMANENTE DO TRABALHADOR ALIMENTOS DE QUALIDADE E VARIEDADE, ENCAMINHADO À RESIDÊNCIA DA FAMÍLIA, FICANDO VEDADO O PAGAMENTO EM DINHEIRO OU VALES/ TICKET ALIMENTAÇÃO, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE FINALIDADE DESTES BENEFÍCIO.
BENEFÍCIO SERVIÇO FUNERAL	1X	R\$ 3.500,00	SERÁ ACIONADA UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PROVIDÊNCIAS DE SEPULTAMENTO, CASO A FAMÍLIA OPTE POR SERVIÇO DE MENOR CUSTO OU NÃO UTILIZE NOSSO PRESTADOR DE SERVIÇOS, O VALOR TOTAL OU O SALDO SERÁ ENCAMINHADO AO ARRIMO DA FAMÍLIA.
BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, ONDE O TRABALHADOR TERÁ ACESSO A UMA GRANDE REDE DE VAGAS DISPONÍVEIS.
BENEFÍCIO PRÉ-INVENTÁRIO	1X	R\$ 500,00	SERÁ ENCAMINHADO AO ARRIMO DA FAMÍLIA, COM O INTUITO DE MINIMIZAR AS DESPESAS COM AS DOCUMENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS DE INVENTÁRIO.
BENEFÍCIO PSICOSSOCIAL E NUTRICIONAL	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APOIO PSICOLÓGICO, SOCIAL E NUTRICIONAL, A TODOS OS TRABALHADORES DO SEGMENTO, VIA 0800, POR PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS.



**SINDICATO DA CATEGORIA PROF DOS TRABALHADORES EMPREGADOS E AVULSOS NA MOVIMENTAÇÃO E ENSACAMENTO DE MERCADORIAS E DE CARGAS E DESCARGAS EM GERAL DE CAMPINAS E REGIÃO/SP**

C.N.P.J (MF) N° 03.307.935/0001-03 - I. ESTADUAL: ISENTO

TELEFONES: (19) 3236-7295 – [SINTRACAMP@UOL.COM.BR](mailto:SINTRACAMP@UOL.COM.BR)

RUA FRANCISCO ALVES, 37 – JD BOTAFOGO – CAMPINAS/SP – 13.020-380

**Representação sindical de primeiro grau - categoria profissional diferenciada - Lei 12.023/2009**

BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL (TRABALHADOR)	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO, EMPRESA LEGALMENTE HOMOLOGADA PARA CERTIFICAÇÃO DIGITAL, COM VALORES ABAIXO DO MERCADO, COM ATENDIMENTO EM REDE CREDENCIADA, VIRTUAL OU EM DOMICÍLIO
BENEFÍCIO APOIO ODONTOLÓGICO	SIM	TEM COMO OBJETIVO DISPONIBILIZAR AO TRABALHADOR DO SEGMENTO, ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO FUNDAMENTAL E EMERGENCIAL, POR MEIO DE EMPRESA TERCEIRIZADA. OS SERVIÇOS NÃO SUPOSTADOS POR ESTE CONVENIO TERÃO VALORES ABAIXO DA MÉDIA DE MERCADO E PODERÃO SER PARCELADOS.
BENEFÍCIO RENDA COMPLEMENTAR	SIM	TEM COMO OBJETIVO O AUMENTO DA RENDA FAMILIAR DO TRABALHADOR, ATRAVÉS DE PARCEIROS COMERCIAIS. OS QUAIS DISPONIBILIZARÃO PRODUTOS E SERVIÇOS PARA AQUISIÇÃO COM POSSIBILIDADE DE PARCELAMENTO E/OU CUSTO SUBSIDIADOS, PARA REVENDA COM GRANDE POTENCIAL LUCRATIVO, E RENDA OFICIAL E COMPLEMENTAR A FAMÍLIA.

BENEFÍCIOS PARA AS EMPRESAS			
BENEFÍCIOS	FORMA DE PRESTAÇÃO		DESCRIÇÃO
BENEFÍCIO REEMBOLSO RESCISÃO	1X	R\$ 2.000,00	EM CASO DE FALECIMENTO OU INVALIDEZ PERMANENTE PARA O TRABALHO, SERÁ ENCAMINHADO À CONTA CORRENTE BANCÁRIA DA EMPRESA APÓS RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS.
BENEFÍCIO MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO	ASSESSORIA MENSAL SEM UNIDADE MÓVEL		FICARÁ DISPONÍVEL ÀS EMPRESAS, REDE CREDENCIADA DE CLÍNICAS E LABORATÓRIOS PARA A OBTENÇÃO DE EXAMES CLÍNICOS SEM NENHUM CUSTO, COMO, O PCMSO (PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL) PARA A MATRIZ E SEDE DA EMPRESA, E EXAMES CLÍNICOS (ASO – EXAMES ADMISSÃO, DEMISSÃO, PERIÓDICOS, RETORNO AO TRABALHO E MUDANÇA DE FUNÇÃO); RELATÓRIO ANUAL MODELO E-SOCIAL; SUPORTE JURÍDICO PARA ELABORAÇÃO DE QUESITOS TÉCNICOS EM CASO DE RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS; ALÉM DO ARQUIVAMENTO E COORDENAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E CLÍNICA IMPRESSA OU DIGITAL POR 20 (VINTE) ANOS, BEM COMO, CONCEDENDO DESCONTOS SIGNIFICATIVOS NAS DESPESAS COM EXAMES COMPLEMENTARES, COMO, HEMOGRAMA COMPLETO, ELETROENCEFALOGRAMA, ELETROCARDIOGRAMA, AUDIOMETRIA, ACUIDADE VISUAL, ESPIROMETRIA, PPR, LTCAT, E DEMAIS LAUDOS TÉCNICOS EXIGIDOS PELAS NORMAS REGULADORAS DO M.T.E. (MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO), ATRAVÉS DE UM SIS-TEMA DE GESTÃO ON-LINE, ACESSO À REDE NACIONAL DE CLÍNICAS E LABORATÓRIOS CREDENCIADOS.
BENEFÍCIO CONECTA EMPRESA	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, PARA QUE AS EMPRESAS POSSAM CONTATAR OS TRABALHADORES DE FORMA RÁPIDA E SEGURA.
BENEFÍCIO MURAL DE EMPREGOS	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO ÀS EMPRESAS SISTEMA ON-LINE, PARA INSERÇÃO DAS VAGAS DISPONÍVEIS, TAIS VAGAS SERÃO DIVULGADAS AOS TRABALHADORES PELO BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO.
BENEFÍCIO REGISTRO DE PONTO REMOTO	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA BANDA DE DADOS, ONDE OS TRABALHADORES PODERÃO REGISTRAR SEU PONTO DE FORMA ÁGIL E SEGURA.



**SINDICATO DA CATEGORIA PROF DOS TRABALHADORES EMPREGADOS E AVULSOS NA MOVIMENTAÇÃO E ENSACAMENTO DE MERCADORIAS E DE CARGAS E DESCARGAS EM GERAL DE CAMPINAS E REGIÃO/SP**  
C.N.P.J (MF) Nº 03.307.935/0001-03 - I. ESTADUAL: ISENTA

TELEFONES: (19) 3236-7295 – [SINTRACAMP@UOL.COM.BR](mailto:SINTRACAMP@UOL.COM.BR)  
RUA FRANCISCO ALVES, 37 – JD BOTAFOGO – CAMPINAS/SP – 13.020-380

**Representação sindical de primeiro grau - categoria profissional diferenciada - Lei 12.023/2009**

BENEFÍCIO COMPRA DIRETA	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO UMA REDE DE FORNECEDORES, COM DESCONTOS SIGNIFICATIVOS EM SEUS PRODUTOS E SERVIÇOS, DEVIDO A INEXISTÊNCIA DE INTERMEDIÁRIOS.
BENEFÍCIO TRIAGEM DE ATESTADO	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO SISTEMA ON-LINE PARA AS EMPRESAS ENCAMINHAREM OS ATESTADOS MÉDICOS RECEBIDOS DOS TRABALHADORES, TAIS ATESTADOS PASSARÃO POR TRIAGEM RESULTANDO EM UM LAUDO ENCAMINHADO AS EMPRESAS.
BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL (EMPRESA)	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO, EMPRESA LEGALMENTE HOMOLOGADA PARA CERTIFICAÇÃO DIGITAL, COM VALORES ABAIXO DO MERCADO, COM ATENDIMENTO EM REDE CREDENCIADA, VIRTUAL OU EM DOMICÍLIO.

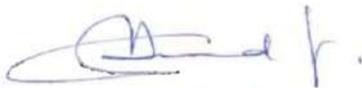
As demais cláusulas, parágrafos e condições não alterados pelo presente **TERMO ADITIVO PERMANECEM** em pleno vigor. Por estarem justas e acordadas, assinam o **TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023**, registrada no M.T.E sob nº **SP002775/2022** em **06.04.2022**, passando este instrumento a integrar aquele. Após o Sr. Mosair esclareceu que comunicará as empresas enquadradas ao SINTRACAMP que mantem os dados atualizados junto ao cadastro para que tomem conhecimento do presente Termo Aditivo, assim como também os prazos dispostos na CCT principal não serão modificados. Não havendo mais o que ser discutido, o presidente agradeceu a presença e a colaboração da Entidade Patronal – SAGESP declarando encerrada reunião. **Campinas, 13 de abril de 2022.**



SINTRACAMP  
Mosair Ribeiro do Nascimento  
Diretor Presidente  
RG 5.932.613  
CPF 075.394.668-20

**MOSAIR RIBEIRO DO NASCIMENTO**  
Presidente

SIND UNICO DA CAT PROF DIF DOS EMPR E DOS TRAB AV NAO PORT MART DA  
ATIV DE MOV DE MERC EM GERAL, TRANS DE CARGAS E DESC DE CPS E REG  
SINTRACAMP



**CICERO BUENO BRANDAO JUNIOR**  
Presidente

SINDICATO DOS ARMAZENS GERAIS E DAS EMPRESAS DE MOVIMENTAÇÃO DE  
MERCADORIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SAGESP